



*Desdobramento  
Pasta anexa*

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 303                      DE                      28                      DE                      DEZEMBRO                      DE 1990.

Estima a Receita e fixa a Despesa  
do Estado para o exercício de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1991, estima a Receita em Cr\$ 99.191.596.000,00 (noventa e nove bilhões, cento e noventa e um milhões e quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| 1. RECEITA                        | EM CR\$ 1.000,00 |
| 1.1. RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO |                  |
| 1.1.1. RECEITAS CORRENTES         | 87.048.409       |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                | 36.683.000       |
| RECEITA PATRIMONIAL               | 600.000          |
| RECEITA AGROPECUÁRIA              | 5                |
| RECEITA INDUSTRIAL                | 400              |
| RECEITA DE SERVIÇOS               | 4                |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          | 49.750.000       |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES         | 15.000           |



Publicado no Diário Oficial nº 2195 do dia 28/12/90 Supplemento 211

LEI Nº 303 DE 28 DE

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1991, estima a Receita em Cr\$ 221.111.000,00 (noventa e nove bilhões, cento e noventa e um milhões e quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA EM CR\$ 2.000,00

1.1. RECEITA DO TESOURO DO ESTADO

1.1.1. RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

87.048.400  
36.683.000  
600.000  
5  
400  
4  
42.750.000  
15.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| 1.1.2. RECEITA DE CAPITAL  | 9.132.600 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO       | 312.000   |
| ALIENAÇÃO DE BENS          | 1.000     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 8.819.500 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 100       |

|   |            |
|---|------------|
| 1.2. RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA PELAS<br>AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS INSTI<br>TUÍDOS PELO PODER PÚBLICO. | 3.010.587  |
| TOTAL GERAL DA RECEITA  | 99.191.596 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

2. DESPESA EM CR\$ 1.000,00

2.1. POR CATEGORIA

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| 2.1.1. COM RECURSOS DO TESOURO | 96.181.009 |
| DESPESAS CORRENTES             | 56.823.224 |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 30.482.842 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA        | 8.874.943  |

|   |           |
|---|-----------|
| 2.1.2. COM RECURSOS DIRETAMENTE<br>ARRECADADOS PELAS AUTAR-<br>QUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS<br>INSTITUÍDOS, PELO PODER<br>PÚBLICO. | 3.010.587 |
|---|-----------|

TOTAL GERAL DA DESPESA 99.191.596

2.2. POR ÓRGÃO

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| 2.2.1. PODER LEGISLATIVO |           |
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA   | 4.388.765 |
| TRIBUNAL DE CONTAS       | 2.087.462 |

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| 2.2.2. PODER JUDICIÁRIO |           |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA     | 2.492.062 |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

2.2.3 PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA - UNIDADES DIRETAMENTE

SUBORDINADAS 1.567.992

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 193.100

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL 2.527.000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 1.264.000

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 3.205.000

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 15.506.630

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 5.551.642

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO 2.785.145

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS 19.331.783

POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA 4.076.000

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR  
E JUSTIÇA 1.229.807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO 1.329.019

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE 566.556

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 13.395.975

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA  
PARA ASSUNTOS MUNICIPAIS 1.183.592

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA 4.624.536

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 8.874.943

2.2.4 TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS

DO TESOURO DO ESTADO 96.181.009

2.2.5 TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS

PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS, FUN-  
DAÇÕES E FUNDOS INSTITUÍDOS PE

LO PODER PÚBLICO 3.010.587

TOTAL GERAL DA DESPESA 99.191.596

Art. 4º - Ficam aprovados os orçamentos das en-  
tidades autárquicas, fundacionais e fundos instituídos pelo  
Poder Público, em importâncias iguais para a Receita previs-  
ta e a Despesa fixada, e nos valores constantes do Quadro de  
Detalhamento de Despesas de cada uma delas, conforme Anexo  
à presente Lei.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único - Aplicam-se à Receita e à Despesa das entidades autárquicas, fundacionais e fundos instituídos pelo Poder Público as mesmas regras e autorizações aplicáveis à administração direta por força desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - proceder a centralização, parcial ou total, da seguinte dotação da Administração Direta;

a) para o orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

- Pessoal e Encargos Sociais.

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária até o limite de cinquenta por cento (50%) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos da Resolução nº 94 de 15.12.89 do Senado Federal;

III - suplementar as transferências constitucionais à municípios até o limite estabelecido no artigo 158, incisos III e IV da Constituição Federal;

IV - abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e dos constantes da Reserva de Contingência, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias;

V - contrair operações de Créditos e promover sua correspondente abertura de crédito até o limite do montante das despesas de capital.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 1991, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º - VETADO.




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único - VETADO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1990, 103º da República.



**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador